

O VTN FIXADO PELAS PREFEITURAS E RECEITA FEDERAL PARA FINS DA DITR – INCOERÊNCIAS E ERROS

Carlos A. Arantes – MSc.

Eng^o Agrônomo



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Tópicos a abordar

- A. *Previsão do Imposto*
- B. *A quem cabe a cobrança do ITR?*
- C. *A quem cabe pagar?*
- D. *Origem do Imposto*
- E. *Tabela SIPT / Valor de Terra Nua (Min. Economia)*
- F. *Notificação - Defesa*
- G. *Problemas*
- H. *Solução*

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Previsão do Imposto

O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, **localizado fora da zona urbana** do Município." (vide art. 79 a 81 do Código Civil)

Lei nº 9.393/96:

*Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, **localizado fora da zona urbana do município**, em 1º de janeiro de cada ano.*

...

*§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, **localizada na zona rural do município**. CONFLITO LEGIS*

...

A quem cabe a cobrança do ITR?

A instituição do ITR é de **competência da União** (art. 153, VI da CF/88).

A fiscalização e a cobrança deste tributo poderão ser delegadas aos municípios através de convênio conforme **Lei nº 11.250, de 27/12/2005**:

*Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, **poderá celebrar convênios** com o Distrito Federal e os **Municípios** que assim optarem, visando a delegar as **atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto** sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, **sem prejuízo da competência supletiva** da Secretaria da Receita Federal. (Vide Medida Provisória nº 656, de 2014)*

...

*§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo **não poderá implicar redução do imposto** ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.*

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



A quem cabe a cobrança do ITR?

Instrução Normativa SRF n.º 643, de 12/04/2006 onde, os **municípios poderão optar** em exercer as atividades de cobrança e fiscalização do referido tributo, nos termos do **convênio** anexo ao respectivo ato normativo ou permanecer com a parte que lhes cabe na repartição da receita do ITR, conforme se pode observar pela leitura do art. 158 da CF que estipula que aos Municípios pertencem:

*"II – **cinquenta por cento** do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a **totalidade** na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III".*

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



A quem cabe pagar?

Lei nº 9.393/96:

Art. 6º O **contribuinte ou o seu sucessor** comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel, bem como **qualquer alteração ocorrida**, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º É **obrigatória**, no prazo de sessenta dias, contado de sua ocorrência, a comunicação das seguintes alterações:

I - desmembramento;

II - anexação;

III - transmissão, por alienação da propriedade ou dos direitos a ela inerentes, a qualquer título;

IV - sucessão causa mortis;

V - cessão de direitos;

VI - constituição de reservas ou usufruto.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



A quem cabe pagar?

Proprietário, nos termos do art. 1.228 do Código Civil, é aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Ainda sob a égide do art. 1196 do Código Civil: “considera-se **possuidor** todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Origem do Imposto

- **VTN** ($VTN = VTI - VBR - VBNR - AA + PA$)
- **GU** ($\text{Área Utilizada} \div \text{Área aproveitável}$)
- **Alíquota**

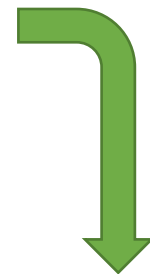


Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto (%)

Área Total do Imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) (%)				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Tabela SIPT / Valor de Terra Nua (Min. Economia)

✓ Origem

Nome Município	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e da Flora	Fonte
----------------	---------------------	-------------------------	--------------------------	-------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------

✓ Publicidade



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



VALORES DE TERRA NUA - EXERCÍCIO 2021 (em R\$ 1,00)

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Notificação - Defesa

- A quem cabe defender (profissionais habilitados)
- No que consiste?
- Qual fundamentação?
- Exigência de Graus de Fundamentação e Precisão II.
- NBR 14.653-3:2019 ABNT

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Problemas

- ✓ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
 - ✓ Lei nº 13.709/2018 que impede a obtenção de matrículas de imóveis frente aos Cartórios de Registro de Imóveis.
- ✓ Inexistência de dados pretéritos disponíveis em fontes pesquisadas.
- ✓ Ausência de banco de dados para área rural.

Como proceder?



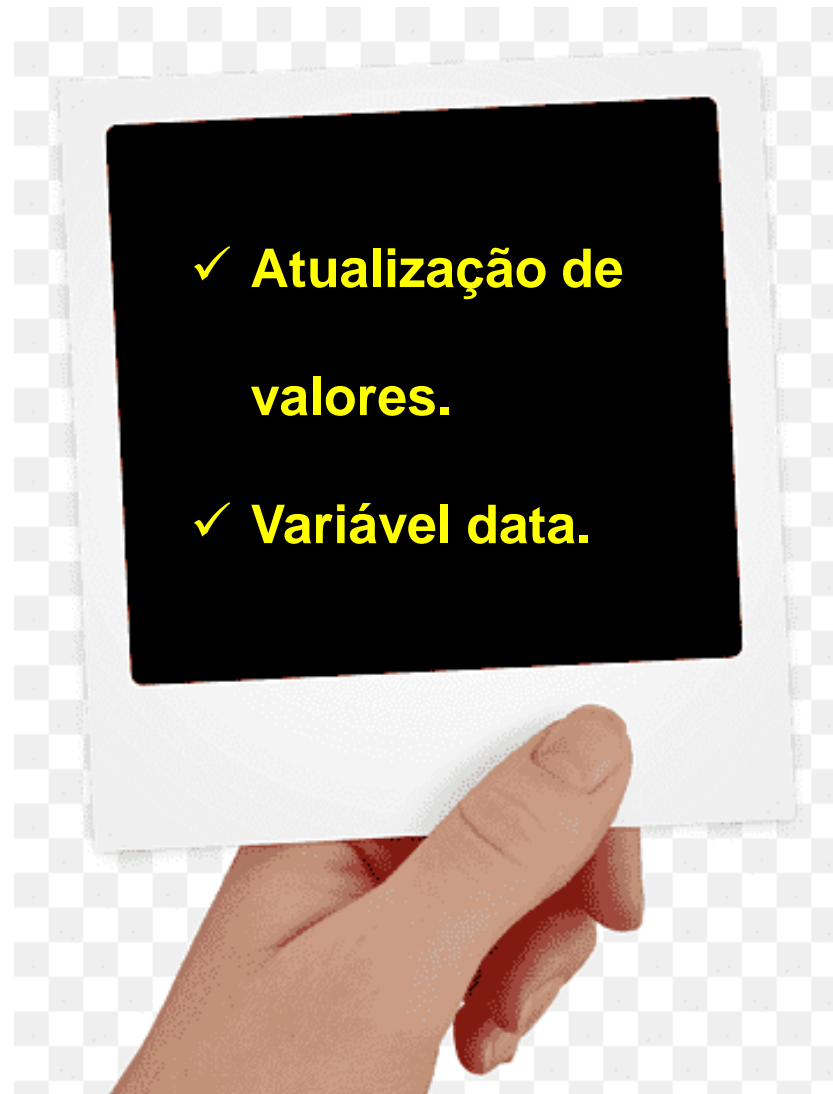
REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Solução



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Solução - Atualização de valores

Atualização de valores → IPCA-E / IBGE → JF correção

✓ Tabelas de Correção Monetária

Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal - CJF Tabela de Correção monetária ações condenatórias em geral (Cap. 4, item 4.2.1, devedor Fazenda Pública)

Fórmula de atualização:

$$\text{Valor (R\$)} = \text{VME} \times C$$

VME = Valor em moeda da época

C = Coeficiente de mês/ano

- ❖ Eng. Agr. Rodrigo Vargas Fernandes
- ❖ Eng. Agr. Gabriel Brito Velasco Figueiredo

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
1993	0,0005413832	0,0004181532	0,0003299819	0,0002619735
1994	0,0213720573	0,0153567701	0,0109927991	0,0076534902
1995	5,9302959289	5,9302959289	5,9302959289	5,6833752373
1996	4,8425621515	4,8425621515	4,8425621515	4,8425621515
1997	4,4060510046	4,4060510046	4,4060510046	4,4060510046
1998	4,1754565137	4,1754565137	4,1754565137	4,1754565137
1999	4,1075038433	4,1075038433	4,1075038433	4,1075038433
2000	3,7712914719	3,7712914719	3,7712914719	3,7712914719
2001	3,5566290953	3,5343626109	3,5167787173	3,5041637279
2002	3,3081009390	3,2877170930	3,2733146082	3,2602731116
2003	2,9540093814	2,8966596005	2,8345783350	2,8026283716
2004	2,6888554747	2,6706947504	2,6468728944	2,6363275840
2005	2,5004361446	2,4835480181	2,4653047629	2,4567062909
2006	2,3616077791	2,3496246932	2,3374698500	2,3288530935
2007	2,2937802099	2,2819142558	2,2714655144	2,2621905332
2008	2,1978714387	2,1825932857	2,1687135191	2,1637369242
2009	2,0714729045	2,0632200244	2,0503031148	2,0480502595
2010	1,9882295759	1,9779442657	1,9595247332	1,9488062986
2011	1,8793669855	1,8651915298	1,8472729819	1,8362554492
2012	1,7637426121	1,7523523220	1,7431138188	1,7387669015
2013	1,6674303713	1,6528849834	1,6417212787	1,6337160700
2014	1,5753047441	1,5648204471	1,5539428472	1,5426812739
2015	1,4797005738	1,4666474118	1,4473970313	1,4296891340
2016	1,3365976514	1,3244130513	1,3058697015	1,3002785040
2017	1,2540401100	1,2501645998	1,2434499699	1,2415875885
2018	1,2182587121	1,2135299609	1,2089320192	1,2077242949
2019	1,1729754686	1,1694670674	1,1655043526	1,1592444326
2020	1,1288030053	1,1208450058	1,1183845697	1,1181609276
2021	1,0830188274	1,0746366614	1,0695030468	1,0596483174

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Solução – Variável Data

Nº Am.	VU	Ano da amostra	Área	Usos	Acesso	Benfeitorias	% Útil
1	R\$ 30.514,94	2.019	15,7300	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,6923
2	R\$ 44.077,13	2.019	29,0400	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,8333
3	R\$ 29.909,48	2.019	254,1000	Misto	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,6762
4	R\$ 19.071,84	2.019	251,6800	Pastagem	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,5769
5	R\$ 33.057,85	2.019	12,1000	Lavoura	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Inexistente	1,0000
6	R\$ 35.261,71	2.019	363,0000	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,7000
7	R\$ 23.140,50	2.017	77,4400	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,6250
8	R\$ 20.661,16	2.017	38,7200	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,7500
9	R\$ 13.223,14	2.017	968,0000	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,5750
10	R\$ 39.669,42	2.017	16,9400	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,8571
11	R\$ 22.286,19	2.017	107,6900	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,7191
12	R\$ 32.940,21	2.017	680,0200	Misto	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,9964
13	R\$ 44.077,13	2.017	181,5000	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,8000
14	R\$ 25.544,70	2.017	26,6200	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,7273
15	R\$ 6.611,57	2.021	121,0000	Misto	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,7600
16	R\$ 72.727,27	2.021	1.391,5000	Misto	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,7301
17	R\$ 29.629,63	2.021	108,0000	Pastagem	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,8000
18	R\$ 27.272,73	2.021	1.936,0000	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,8000
19	R\$ 51.239,67	2.021	813,1200	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,5655
20	R\$ 80.469,77	2.021	735,6800	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,6612
21	R\$ 30.853,99	2.021	726,0000	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,6000
22	R\$ 66.115,70	2.021	1.452,0000	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Inexistente	0,7500
23	R\$ 46.280,99	2.021	60,5000	Lavoura	<input type="checkbox"/> Terra	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	0,6000



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Significância dos Regressores (bicaudal)

(Teste bicaudal - significância 20,00%)

Coefficiente t de Student : t(critico) = 1,3253

Variável	Coefficiente	t Calculado	Significância	Aceito
Ano da amostra	b1	8,044	1,1x10 ⁻⁵ %	Sim
Área	b2	-2,889	0,9%	Sim
Usos	b3	-4,389	0,03%	Sim
Benfeitorias	b4	3,196	0,5%	Sim
% Útil	b5	-4,078	0,06%	Sim

Os coeficientes são importantes na formação do modelo.

Aceita-se a hipótese de β diferente de zero.

Nível de significância se enquadra em NBR 14653-3 Regressão Grau II.

Variáveis independentes :

- Ano da amostra = 2.017
- Área = 1.175,0000
- Usos = Lavoura
- Benfeitorias = Existente
- % Útil = 0,8386

Formação dos Valores

$$[VU] = \text{Exp}(-122,14 + 1,6300 \times 10^{-8} \times [\text{Ano da amostra}]^3 - 1,0328 \times 10^{-841} \times \text{Exp}([\text{Área}]) - 0,7361 / [\text{Usos}]^3 + 0,2744 \times [\text{Benfeitorias}] - 1,3718 / [\% \text{ Útil}]^{1/2})$$

Estima-se VU da Faz. Figueira
= R\$ 31.865,70/ha

Notícias recentes

TCU concorda com necessidade de atualização do ITR, congelado há 40 anos

Data 23/07/2021

Fonte: <https://www.escolhas.org/tcu-concorda-com-necessidade-de-atualizacao-do-itrcongelado-ha-40-anos/>

“A denúncia, direcionada ao Secretário da Receita havia sido feita em outubro de 2020 pelo **Instituto Escolhas**, com a assessoria jurídica dos advogados Eduardo Fleury e Rodrigo Lázaro, do escritório FCR Law – Fleury, Coimbra & Rhombert Advogados, e foi realizada com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Lei estabelece justamente que uma gestão fiscal responsável se faz por meio da efetiva arrecadação dos impostos previstos em lei.”

“**Ao deixar de atualizar os valores pelos quais são cobrados o ITR**, a Receita deixa de atender esse requisito, o que leva o país a perder arrecadação, e cabe ao TCU, como órgão de controle das contas públicas, fiscalizar o cumprimento da LRF e determinar a correção do problema. Neste momento de pandemia em que vivemos, o dinheiro arrecadado daria para pagar um mês de auxílio emergencial no valor de R\$ 300 para 47 milhões de brasileiros”, **comenta Jaqueline Ferreira, gerente de Projetos e Produtos do Escolhas.**”

“O estudo do Escolhas demonstrou que, **para estar coerente com a realidade atual, o valor médio de cabeças de gado por hectare deveria passar dos atuais 0,56 para 1,37 cabeça por hectare.** Isso significa considerar que a capacidade produtiva da pecuária aumentou em duas vezes e meia desde 1980, quando, de acordo com informações do Ministério da Agricultura, o produto agropecuário brasileiro cresceu mais de quatro vezes entre 1975 e 2016.”



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Obrigado pela atenção.

Carlos A. Arantes

+55 18 991067777

arantes@pericia.eng.br

www.pericia.eng.br

